

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.212

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darcy de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB, PODEMOS

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Ricardo Guidi
Darcy de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ricardo Guidi - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darcy de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS TIRAGEM: 3 EXEMPLARES</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa DL..... 2 Atos da Mesa 3</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 5 Lei 6 Mensagem Governamental 6 Portarias 7 Redações Finais 12</p>
--	--	--

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A D L

A T O D A M E S A Nº 063-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições CONVOCA o cidadão Manoel Mota, 3º Suplente da Coligação PSD, DEM, PMDB e PRB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento da Deputada Ada De Luca, indicada para o cargo de Secretária de Estado da Justiça e Cidadania. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

A S S E M B L É I A L E G I S L A T I V A D O E S T A D O D E S A N T A C A T A R I N A

G A B I N E T E D O D E P. A D A F A R A C O D E L U C A

OFÍCIO. Nº 0001/2017 Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA CASA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar o meu retorno as atividades parlamentares nesta Casa Legislativa, no período de 06/12/2017 a 10/12/2017.

Na oportunidade, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/17

A S S E M B L É I A L E G I S L A T I V A D O E S T A D O D E S A N T A C A T A R I N A

G A B I N E T E D E P. A D A F A R A C O D E L U C A

OFÍCIO. Nº 0003/2017 Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA CASA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar que ficarei exercendo as atividades parlamentares nesta Casa Legislativa até o dia 12 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 12/12/17

*** X X X ***

A T O D A M E S A Nº 064-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Dalmo Claro de Oliveira, 4º Suplente da Coligação PSD, DEM, PMDB e PRB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Carlos Chiodini, indicado para o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

A S S E M B L É I A L E G I S L A T I V A D O E S T A D O D E S A N T A C A T A R I N A

Ofício nº 001/2017 Florianópolis, 05 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA CASA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar o meu retorno as atividades parlamentares nesta Casa Legislativa, no período de 06/12/2017 a 10/12/2017

Na oportunidade, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Carlos Chiodini
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 06/12/17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício 06/2017 Florianópolis, 08 de Dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da ALESC

Nesta Casa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar que ficarei exercendo as atividades parlamentares nesta Casa Legislativa até o dia 12 de dezembro do corrente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos a Vossa inteira disposição, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Carlos Chiodini
Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 12/12/17*

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 065-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Nilso José Berlanda, 5º Suplente da Coligação PSD, DEM, PMDB e PRB para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Luiz Fernando Vampiro, para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Infraestrutura.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar o meu retorno a as atividades parlamentares, no período de 06 de dezembro a 10 de dezembro.

Na oportunidade, antecipo agradecimentos.

Luiz Fernando Vampiro
Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 06/12/17***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Of. nº 047/LFV/EJ/2017 Florianópolis, 07 de Dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Deputado Silvio Dreveck

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para informar a prorrogação de minhas atividades parlamentares nesta Casa Legislativa até o dia 12 de Dezembro.

Na oportunidade, antecipo agradecimentos.

Luiz Fernando Vampiro
Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 12/12/17*

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 066-DL, de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Roberto Luiz Salum, 6º Suplente da Coligação PSD, DEM, PMDB e PRB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência do afastamento do Deputado Moacir Sopelsa, para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - 1º Secretário

Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 865/2017

Florianópolis, 5 de dezembro de 2017

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **SILVIO DREVECK**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho comunicar meu afastamento do cargo de Secretário de Estado a partir de amanhã, dia 6 de dezembro de 2017, quando reassumirei minhas funções de parlamentar da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Moacir Sopelsa

Secretário de Estado

*Lido no Expediente**Sessão de 06/12/17***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO DEPUTADO MOACIR SOPELSA**

Of. 022/2017/Gab/MS

Florianópolis, 07 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Silvio Dreveck

Presidente da ALESC

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico que a partir do dia 12 do corrente mês, estarei assumindo o cargo de Secretário de Estado junto a Secretaria de Agricultura e Pesca.

Respeitosamente,

MOACIR SOPELSA

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 12/12/17*

*** X X X ***

ATOS DA MESA**ATO DA MESA Nº 591, de 12 de dezembro de 2017**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 24, da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos do Ato da Mesa nº 568/2017, de 9 de novembro de 2017, que constituiu Comissão de Sindicância, a contar de 1º de fevereiro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 592, de 12 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3125/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 28 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Resolução nº 009 de 31 de agosto de 2011, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ATRIBUIR à servidora **MARIA DE FATIMA NIEHUES BARRETO**, matrícula nº 1402, **ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em nível de Especialização, no valor correspondente ao índice 1,8658, estabelecido no Anexo X, da Resolução nº 002, de 11 janeiro de 2006, com efeitos a contar de 27 de novembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 593, de 12 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 2977/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 27 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, deste Poder, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c parecer da Procuradoria Jurídica no Processo nº 1739/2013,

ATRIBUIR à servidora **JULIANA TANCREDO GALLOTTI**, matrícula nº 5090, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio, Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, do código PL/ALE-30, padrão vencimental correspondente a diferença de vencimento do cargo efetivo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-30, para o respectivo nível 51, do Grupo de Atividades de Nível Superior, a contar de 10 de novembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 594, de 12 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3032/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **JOAO CARLOS DOS SANTOS**, matrícula nº 1121, no cargo de Analista Legislativo II, habilitação Nível Médio/Garçon, código PL/ALE-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 595, de 12 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2274/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **DENISE VIDEIRA SILVA**, matrícula nº 1818, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior/Taquígrafo, código PL/ALE-69, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 596, de 13 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2918/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **EDUARDO BALDUINO MACHRY**, matrícula nº 840, no cargo de Consultor Legislativo II, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-64, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 597, de 13 de dezembro de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2979/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, à servidora **CRISTIANY GEVAERD ZOSCHKE**, matrícula nº 1859, no cargo de Analista Legislativo III, habilitação Nível Superior/Taquígrafo, código PL/ALE-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2018.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 598, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a criação do Espaço Didático Cultural no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo no inciso XV e no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Espaço Didático Cultural no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de expor trabalhos artísticos e culturais.

Parágrafo único. O Espaço Didático Cultural será instalado no Hall do primeiro andar do Anexo Deputado Epitácio Bittencourt.

Art. 2º A gestão das exposições realizadas no espaço de que trata este Ato será de responsabilidade da Gerência Cultural.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 599, de 13 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a publicação de Edital com a finalidade de selecionar e promover exposições artísticas na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho, em conformidade com o Ato da Mesa nº 239, de 2009.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XV e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º As exposições artísticas realizadas na Galeria de Arte Ernesto Meyer Filho devem ocorrer mediante submissão do interessado à Edital publicado, anualmente, no Diário da Assembleia, com ampla divulgação pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC, nos meios disponíveis.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deve ser elaborado conjuntamente pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e pela Gerência Cultural.

Art. 2º O Edital deve estabelecer a documentação a ser apresentada, as formalidades a serem cumpridas quando da apresentação das propostas, os requisitos para habilitação e classificação dos interessados, as responsabilidades das partes e as outras obrigações pertinentes à cessão do espaço de que trata este Ato.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputado Maurício Eskudlark - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a presidência do senhor Deputado **Dirceu Dresch** (Vice-Presidente da Comissão substituindo o Presidente deputado **Cleiton Salvaro**), com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: **Dirceu Dresch**, **Jean Kuhlmann**, **Mauro de Nadal** e **Nilso Berlanda**. O Senhor **Vice-Presidente** abriu a reunião, efetuando a aprovação da ata da reunião anterior que foi encaminhada para leitura prévia, juntamente com a convocação da reunião. Em seguida, o Senhor **Vice-Presidente** encaminhou Requerimento para a realização de Audiência Pública conjunta, no dia 04 de outubro do corrente, às 9hs, no Auditório Antonieta de Barros para a debater sobre "A privatização do sistema elétrico". Requerentes membros da Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público e das Empresas Estatais de Santa Catarina, os senhores deputados **Cesar Valduga**, **Dirceu Dresch** e **Rodrigo Minotto**. Também encaminhou Requerimento para a realização de Audiência Pública para promover o debate sobre o PL./0124.1/2016, que "dispõe sobre a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina", no Plenarinho Paulo Stuart. Wright, nesta Casa Legislativa em data a ser definida. Os Requerimentos foram colocados em discussão e votação separadamente e igualmente aprovados. O deputado **Cleiton Salvaro** compareceu justificando seu atraso para a reunião. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Vice-Presidente** deu por encerrada a reunião que eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe de Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Cleiton Salvaro

Presidente

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às doze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a presidência do senhor Deputado **Dirceu Dresch** (Vice-Presidente da Comissão substituindo o Presidente deputado **Cleiton Salvaro**) com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos senhores deputados: **Dóia Guglielmi**, **Jean Kuhlmann**, **Marcos Vieira**, **Mauro de Nadal**, **Narciso Parisotto** e **Valdir Cobalchini**. Os deputados **Cleiton Salvaro** e **Nilso Berlanda** (que foi substituído pelo deputado **Darci de Matos**), justificaram suas ausências. O Senhor **Vice-Presidente** abriu a reunião, e efetuou a leitura do PL./0212.0/2017 que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências, e o PL./0213.1/2017 que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e estabelece outras providências. Ambos os PL's são de autoria do Governador do Estado. O deputado **Jean Kuhlmann** pediu vista em Mesa do PL./0213.1/2017. O senhor deputado **Dirceu Dresch** enquanto isso relatou o PL./0212.0/2017 e seu

voto favorável ao mesmo. O senhor **Vice-Presidente** colocou em discussão o PL. O senhor deputado **Jean Kuhlmann** devolveu vista em mesa do PL./0213.1/2017, sanadas suas dúvidas. O senhor deputado **Dóia Guglielmi** votou pela a aprovação do PL./0212.0/2017 em discussão. O senhor deputado **Narciso Parisotto** pediu vista em gabinete para tal PL para analisar um pouco mais a justificativa do Projeto. O senhor **Marcos Vieira** reafirmou a necessidade de continuidade de votação ainda nessa sessão. O senhor **Vice-Presidente**, relatou o PL./0213.1/2017 e seu voto favorável ao mesmo. Portanto, colocou em discussão e votação o PL./0213.1/2017, que foi aprovado por unanimidade. O senhor **Vice-Presidente Dirceu Dresch** deixou a reunião em aberto, suspensa até às quinze horas e trinta minutos do mesmo dia, para que dúvidas sejam sanadas e buscar os devidos encaminhamentos sobre o tema do PL./0212.0/2017. No mesmo local e dia como acordado (apenas com horário antecipado para às quatorze horas e quarenta e cinco minutos), o senhor **Vice-Presidente Dirceu Dresch** reabriu a 1ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, para a continuação da discussão e votação do PL./0212.0/2017, agradeceu a presença e a colaboração dos senhores deputados presentes: **Dóia Guglielmi**, **Mauro de Nadal** e **Narciso Parisotto**. Este devolveu vista em gabinete do PL em questão após adequação do mesmo com a retirada da página três da justificativa do Governo. O senhor **Vice-Presidente** relatou o PL./0212.0/2017 com seu voto favorável ao mesmo, com o acolhimento a sugestão do deputado **Narciso Parisotto** e colocando-o em discussão e votação. O PL foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Vice-Presidente** deu por encerrada a reunião que eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe de Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Cleiton Salvaro

Presidente

*** X X X ***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.

Às onze horas do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, sob as Presidências dos Deputados **Marcos Vieira** e **Cleiton Salvaro**, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: **Darci de Matos**, **Fernando Coruja**, **José Milton Scheffer**, **Luciane Carminatti**, **Milton Hobus** e **Patrício Destro**, conjuntamente com os Deputados membros da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia: **Dirceu Dresch**, **Marcos Vieira**, **Jean Kuhlmann**, **Mauro de Nadal** e **Nilso Berlanda**. O Deputado **Marcos Vieira** abriu a reunião para apreciação do PL./0412.6/2017, que acresce o art. 3º-A a Lei nº 17.274, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências. Ato contínuo o Deputado passou a palavra ao Deputado **Cleiton Salvaro** para que abra os trabalhos no âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia. O projeto foi avocado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação e pelo Deputado **Dirceu Dresch** membro da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia com pareceres favoráveis, que postos em discussão e votação foram aprovados conjuntamente por unanimidade nas referidas Comissões. Em seguida, os Presidentes agradeceram a participações de seus membros, e por não haver mais nada a tratar, os Senhores Presidentes encerraram a presente reunião conjunta, onde para constar eu Wilson Elias Vieira e Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefes de Secretaria, lavramos a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros das Comissões, será assinada pelos Presidentes e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, trinta e um de outubro de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado CLEITON SALVARO

Presidente da Comissão de Economia,

*** X X X ***

LEI**LEI Nº 17.347, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Terno de Reis” e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do § 7º do art. 54 da Constituição do Estado e do § 1º do art. 308 do Regimento Interno, promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina o “Terno de Reis”.

Parágrafo único. O “Terno de Reis” é uma manifestação cultural religiosa festiva e classificada como folclore, sendo praticada pelos adeptos e simpatizantes do catolicismo no intuito de rememorar a atitude dos Três Reis Magos, que partiram em uma jornada à procura do local de nascimento do prometido Messias (O Menino Jesus) para prestar-lhe homenagens e dar-lhe presentes.

Art. 2º Fica definido o dia 6 de janeiro como o Dia Estadual do “Terno de Reis” em Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de dezembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK**

Presidente

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1057**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 577/2015, que “Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina”, por ser inconstitucional, com fundamento nos Pareceres nº 491/17, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 072/2017, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação (SED).

O PL nº 577/2017, ao impor a qualificação dos alimentos que serão destinados à alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado, está eivado de inconstitucionalidade formal, uma vez que, embora trate de matéria de competência legislativa concorrente, fere expressamente norma geral editada pela União, ofendendo, assim, o disposto no § 2º do art. 24 da Constituição da República. Nesse sentido, a PGE recomendou vetar totalmente o referido PL, manifestando-se nos seguintes termos:

04. Com efeito, a Carta Magna explicitou sua preocupação com a alimentação dos indivíduos e, principalmente, dos educandos, quando exige o atendimento aos mesmos por meio de programas suplementares de alimentação.

05. No âmbito infraconstitucional temos a Lei Federal n. 11.947/2009 [...]:

“Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

[...]”

06. Logo, a norma geral federal sobre o tema impõe, corretamente, aos nutricionistas a escolha do cardápio da alimentação do educando em prol de seu crescimento, desenvolvimento e rendimento escolar. A norma estadual, ao qualificar alimentos, afronta o art. 24 da Constituição Federal,

pois a determinação da origem dos alimentos, antes de suplementar a legislação federal (art. 24, § 2º, da CF) vai de encontro com ela. Somente o nutricionista, diante da peculiaridade local (hábitos alimentares, cultura alimentar, sustentabilidade e diversificação agrícola da região), é que pode escolher alimentos (saudáveis e em atenção às referências nutricionais), até em atenção à oferta existente no local.

07. A matéria já foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer PGE n. 090/2013, in verbis:

“PARECER Nº 090/13 PROCESOS Nº SCC 1512/2013 ORIGEM: Secretaria de Estado da Casa Civil

Análise de autógrafo, de origem parlamentar, que ‘dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina’. Afronta à autonomia do Conselho Estadual de Alimentação. Ingerência do Poder Legislativo em atribuições típicas do Poder Executivo. Inconstitucionalidade.

[...]

Ora, tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual estabelecem que compete ao Poder Público a oferta do ensino, mediante a adoção de programas de suplementação alimentar. Nada mais. Não é crível que se admita, a partir dessa orientação constitucional, que ao Legislativo foi atribuída competência ou até mesmo legitimidade para dizer quais itens deverão compor o cardápio da merenda escolar, com uma providência legislativa específica para cada pretensão de inclusão.

No plano federal a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994, já determinava que o cardápio da alimentação escolar seria composto por um corpo técnico de nutricionistas, com a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar.

A medida provisória 2.178/36, ainda em vigor por ser anterior à EC 32, por sua vez dispõe em seu artigo 6º:

‘Art. 6º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos in natura.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.’

A Lei Estadual nº 11.522/2000, anteriormente citada, segue a orientação federal e não pode ser desconsiderada por normas específicas que lhe afetem o conteúdo ou que determinem interpretações equivocadas, especialmente indicativas da obrigatoriedade da inclusão de determinado produto no cardápio da alimentação escolar sem que critérios técnicos nutricionais sejam observados.

A competência do Estado Membro para legislar concorrentemente sobre educação, a teor do que dispõe o artigo 24, IX, da Constituição Federal, não admite a possibilidade de afronta às normas gerais editadas pela União.

[...]”

09. Ante todo o exposto, verificada a inconstitucionalidade, recomenda-se a aposição de veto total ao Autógrafo do Projeto de Lei n. 577.4/2015.

Por sua vez, a SED, por meio da sua Consultoria Jurídica, consultada a respeito do autógrafo em análise, também se posicionou contrariamente à aprovação do PL pela seguinte razão:

Inicialmente, importa frisar que aos alimentos orgânicos são aplicados preços de 30% a 40% superiores aos produtos convencionais e em algumas regiões esse percentual chega a 60%. Desse modo, a proposição ensejará o acréscimo de custos ao Governo para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar.

Vale dizer ainda, nos termos da manifestação apresentada pela Diretoria afeta à matéria, que além dos valores aplicados ao produto, não há segurança para esta Secretaria, então gestora do Programa de Alimentação Escolar, de que haverá em todas as regiões do Estado produtores orgânicos capazes de atender o fornecimento semanal e regular para atendimento ao programa.

Assinale-se ainda que aludido Projeto de Lei na Medida em que impõe a obrigatoriedade de percentual mínimo de oferta de um produto específico acarretará um custo adicional à execução do programa que não poderá ser suportado por falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa

Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, não impõe a obrigatoriedade de um produto específico [...]. Entre as diretrizes da alimentação escolar elencadas no art. 2º da Lei destaca-se o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica (art. 2º, I).

Quanto ao mérito da proposta, registre-se que esta Secretária, no exercício de suas competências e enquanto gestora do Programa no âmbito deste Estado, vem atendendo plenamente as suas diretrizes.

À vista de todo o exposto o Projeto apresenta aspectos de contrariedade ao interesse público, motivo pelo qual sugerimos VETO ao Projeto de Lei em questão.

Essas, senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 06 de dezembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/12/17

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 577/2015

Altera a ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º, da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na alimentação escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os alimentos de origem vegetal destinados à alimentação escolar de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão preferencialmente de origem orgânica, sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei;

II - 20% (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados a partir do terceiro ano de vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados alimentos orgânicos os produzidos sem o uso ou adição de insumos sintéticos e certificados na forma da legislação vigente e alimentos rastreados aqueles com identificação de origem e acompanhamento da movimentação do produto ao longo da cadeia produtiva, mediante elementos informativos e documentais registrados desde a produção primária até o consumo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputada Dirce Heiderscheidt - 2ª Secretária
Deputada Ana Paula Lima - 3ª Secretária

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2136, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR no Gab Dep Darci de Matos - **FELIPE DIAS LHULLIER**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 0650281-4-01, servidor da Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição na Assembleia Legislativa pela Ato nº 2167, de 30 de novembro de 2017, sob a égide do Termo de Convênio nº 1546/2015, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2137, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
4928	JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS SOUZA	15	27/11/17	3318/2017
1474	MIGUEL ANTONIO ATHERINO APOSTOLO	30	29/11/17	3319/2017
1153	MILTON FRANCISCO OSCAR FILHO	08	28/11/17	3320/2017
6575	SUSANA RIGO	07	28/11/17	3321/2017
7916	TAIZ DE BAIRROS CERON RICHTER	15	28/11/17	3322/2017
2152	CELIO ANTONIO	90	25/10/11	3323/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2138, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1448	AMILTON GONÇALVES	30	22/11/17	3324/2017
1622	ELIAS BRUNO STEINBACK	30	22/11/17	3325/2017
2167	MARCELO HENRIQUE BELLO	60	22/11/17	3326/2017
1916	VILSON PAULO DA SILVA	120	25/11/17	3329/2017
6341	VIVIANE CAMARGOS DE SOUSA	30	21/11/17	3330/2017

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2139, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 3328/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família a servidora **SORAYA FINCO FARIA**, matrícula nº 2089, por 07 (sete) dias, a contar de 19 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2140, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo nº 3327/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, art. 63, caput e art. 69, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família a servidora **MARCIA SELL**, matrícula nº 7205, por 07 (sete) dias, a contar de 22 de novembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2141, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Moacir Sopelsa para o gabinete do Deputado Roberto Luiz Salum, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
3417	ANA BERNADETE MACHADO SILVA	PL/GAB-56
3732	OLGA TERESINHA SANGOI	PL/GAB-01
4137	JOSE PAULO CASCAES	PL/GAB-55
4496	SANDRO MARCIO ANDRADE DO HERVAL	PL/GAB-77
2006	MARLENE SALETE FACIN PEREIRA	PL/GAB-72
4646	WILLIANS ROBERTO ALBERTI	PL/GAB-73
4835	GUILHERME MONDARDO JUNIOR	PL/GAB-73
5731	FABIANO FREITAS	PL/GAB-47
6654	CARMELINDO LEONILDO BORTOLI	PL/GAB-22
7024	ANDREA AGUIAR JACOBUS	PL/GAB-81
8705	MATHEUS FERRARESI BRAUNSPERGER	PL/GAB-55
7131	JAIR VIEIRA	PL/GAB-79
7249	LEONARDO GARCIA HEINZEN	PL/GAB-76
7536	MÁRCIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ VELHO	PL/GAB-22
7789	THAIS RODRIGUES	PL/GAB-55
8015	LARISSA NERES BALDISSARELLI	PL/GAB-80
8102	MARCIA JURACI GARCEZ	PL/GAB-55
8231	JAQUELINE DA LUZ MELO	PL/GAB-55
8360	SILVANA FERNANDES SOPELSA	PL/GAB-62
8352	EDUARDO WAGNER KNABBEN	PL/GAB-63
8353	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS	PL/GAB-63
8704	VIRGÍNIA FERNANDES GUIMARÃES DA LUZ	PL/GAB-55

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2142, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Administrativa Interna, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Roberto Luiz Salum

Matrícula	Nome do Servidor
3417	ANA BERNADETE MACHADO SILVA
8353	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
8352	EDUARDO WAGNER KNABBEN
5731	FABIANO FREITAS
4835	GUILHERME MONDARDO JUNIOR
8231	JAQUELINE DA LUZ MELO
8102	MARCIA JURACI GARCEZ
8705	MATHEUS FERRARESI BRAUNSPERGER
4496	SANDRO MARCIO ANDRADE DO HERVAL
7789	THAIS RODRIGUES
8704	VIRGÍNIA FERNANDES GUIMARÃES DA LUZ

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2143, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Roberto Luiz Salum

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7024	ANDREA AGUIAR JACOBUS	SÃO JOSÉ
6654	CARMELINDO LEONILDO BORTOLI	JOAÇABA
7131	JAIR VIEIRA	SÃO JOSÉ
4137	JOSE PAULO CASCAES	TUBARÃO
8015	LARISSA NERES BALDISSARELLI	FLORIANÓPOLIS
7249	LEONARDO GARCIA HEINZEN	LAGES
7536	MÁRCIA APARECIDA LEMOS DA CRUZ VELHO	OTACÍLIO COSTA
2006	MARLENE SALETE FACIN PEREIRA	SÃO JOSÉ
3732	OLGA TERESINHA SANGOI	CONCÓRDIA
8360	SILVANA FERNANDES SOPELSA	CONCÓRDIA
4646	WILLIANS ROBERTO ALBERTI	XAXIM

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2144, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro para o gabinete do Deputado Nilso Jose Berlanda, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
4688	OSVALDO DE SOUZA BALBINO	PL/GAB-42
4795	RODRIGO DE SOUZA COMIN	PL/GAB-93
5866	DOUGLAS MARINO LOHSE	PL/GAB-76
7068	LINIKER FELIPPE BORTOLINI	PL/GAB-79
7498	EDINEIA GONÇALVES BORGES	PL/GAB-32
7766	ANDERSON ROSSI	PL/GAB-78
7803	AMANDA DUZZIONI ULIANO	PL/GAB-60
7905	RICARDO BELLOLI	PL/GAB-48
7994	AIRES BERTOLLO	PL/GAB-58
8051	GIOVANA SABRINA CORRÊA FALCÃO	PL/GAB-49
8195	EMERSON DE JESUS	PL/GAB-97
8419	CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	PL/GAB-54
8480	KARINE DA SILVA MARQUES	PL/GAB-43
8544	VALDECI BITTENCOURT	PL/GAB-56
8551	LUIZ OTAVIO MORETTI GAMBA	PL/GAB-43
8571	EZIO JEVIS MANOEL	PL/GAB-69
8591	DJONYKIEL IWANDRO MOROSINI	PL/GAB-35
8710	ROBSON VILELA	PL/GAB-25
8627	MARIA SIDNEI COSTA GOULART	PL/GAB-36
8646	KLEBER MAFIOLETTI	PL/GAB-36
8703	PAULO CEZAR BALSAN	PL/GAB-45
8711	JOÃO CARLOS CORDEIRO	PL/GAB-50

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2145, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação do servidor abaixo relacionado, que passa do gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro para o gabinete do Deputado Nilso José Berlanda, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
9169	CELIO JOSÉ VIEIRA

Carlos Antonio Blofeld

Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2146, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **CELIO JOSE VIEIRA**, matrícula nº 9169, do gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro para o gabinete do Deputado Nilso Jose Berlanda, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2147, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Administrativa Interna, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Nilso Jose Berlanda

Matrícula	Nome do Servidor
7498	EDINÉIA GONÇALVES BORGES
7068	LINIKER FELIPPE BORTOLINI
8710	ROBSON VILELA
4795	RODRIGO DE SOUZA COMIN

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2148, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Nilso Jose Berlanda

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7994	AIRES BERTOLLO	MARAVILHA
7803	AMANDA DUZZIONI ULIANO	CRICIÚMA
7766	ANDERSON ROSSI	CRICIÚMA
8419	CLEBER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	IÇARA
8591	DJONYKIEL IWANDRO MOROSINI	OURO
5866	DOUGLAS MARINO LOHSE	RIO DO SUL
8195	EMERSON DE JESUS	IÇARA
8571	EZIO JEVIS MANOEL	CRICIÚMA
8051	GIOVANA SABRINA CORRÊA FALCÃO	BIGUAÇU
8711	JOÃO CARLOS CORDEIRO	FREI ROGÉRIO
8480	KARINE DA SILVA MARQUES	IMBITUBA
8646	KLEBER MAFIOLETTI	CRICIÚMA
8551	LUIZ OTAVIO MORETTI GAMBA	BOM JARDIM DA SERRA
8627	MARIA SIDNEI COSTA GOULART	CRICIÚMA
4688	OSVALDO DE SOUZA BALBINO	BRAÇO DO NORTE
8703	PAULO CEZAR BALSAN	IÇARA
7905	RICARDO BELLOLI	CRICIÚMA
8544	VALDECI BITTENCOURT	CRICIÚMA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2149, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Carlos Chiodini para o gabinete do Deputado Dalmo Claro de Oliveira, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
2616	IRANI TEREZINHA RODOLFI PEREIRA	PL/GAB-89
3102	ARMINDO HARO NETO	PL/GAB-30
5064	SIDINEI DA SILVA	PL/GAB-66
5756	MARCIA BONER	PL/GAB-77
5826	VANIA FRONZA COMPER	PL/GAB-82
6205	VIRLEI EDSON DA COSTA	PL/GAB-95
7633	HARLAY JANINE WEEGE BYLAARDT	PL/GAB-48
6804	SANDRA VICTORIA DE AGUIAR	PL/GAB-01
7002	ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	PL/GAB-61
7279	CHAIANE BRUNS	PL/GAB-26
7784	ROGER LOPES DE CAMARGO	PL/GAB-62
7900	GABRIEL BAGGIO	PL/GAB-58
7901	JOSE MARCELO DE SOUZA	PL/GAB-83
7937	ANA PAULA DA SILVA	PL/GAB-37
7936	ARILDO PASCOALINO CARDOSO	PL/GAB-44
8104	SUELEN FERNANDES FEUSER	PL/GAB-51
8126	SANDRO LUCIANO CALIKOSKI JUNIOR	PL/GAB-32
8178	LUIZ CARLOS SALES	PL/GAB-49
8244	LIDIA DE SOUZA	PL/GAB-58
8606	GELCI GUERINO DELLA CORTE	PL/GAB-44
8649	JONY TRIBES	PL/GAB-22
8700	LIRIO VOLPI	PL/GAB-38

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2150, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete do Deputado Carlos Chiodini para o gabinete do Deputado Dalmo Claro de Oliveira, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
1562	GERVASIO PAULI
8215	CELIA DANIELA VIEIRA COUNAGO DE LIMA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2151, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para a qual foi designada a servidora **CELIA DANIELA VIEIRA COUNAGO DE LIMA**, matrícula nº 8215, do gabinete do Deputado Carlos Chiodini para o gabinete do Deputado Dalmo Claro de Oliveira, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2152, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 13 de dezembro de 2017.
Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
7937	ANA PAULA DA SILVA	JOINVILLE
7002	ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA	JARAGUÁ DO SUL
7936	ARILDO PASCOALINO CARDOSO	RIO NEGRINHO
3102	ARMINDO HARO NETO	JOAÇABA
7279	CHAIANE BRUNS	JARAGUÁ DO SUL
7900	GABRIEL BAGGIO	JOINVILLE
8606	GELCI GUERINO DELLA CORTE	XAXIM
7633	HARLAY JANINE WEEGE BYLAARDT	GUARAMIRIM
2616	IRANI TEREZINHA RODOLFI PEREIRA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8649	JONY TRIBES	CORUPÁ
7901	JOSE MARCELO DE SOUZA	ARARANGUÁ
8244	LIDIA DE SOUZA	LAGUNA
8700	LIRIO VOLPI	SÃO BENTO DO SUL
8178	LUIZ CARLOS SALES	JOINVILLE
5756	MARCIA BONER	JOINVILLE
7784	ROGER LOPES DE CAMARGO	SÃO JOSÉ
6804	SANDRA VICTORIA DE AGUIAR	BARRA VELHA
8126	SANDRO LUCIANO CALIKOSKI JUNIOR	FLORIANÓPOLIS
5064	SIDINEI DA SILVA	JOINVILLE
8104	SUELEN FERNANDES FEUSER	CRICIÚMA
5826	VANIA FRONZA COMPER	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
6205	VIRLEI EDSON DA COSTA	JOINVILLE

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2153, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete da Deputada Ada de Luca para o gabinete do Deputado Manoel Mota, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
2572	JOSE REZENDE	PL/GAB-71
4284	JOEL CASAGRANDE DE LIMA	PL/GAB-73
4483	WAGNER PEREIRA PIZZETTI	PL/GAB-66
4751	JUSCELINO JOSE REIS	PL/GAB-76
5180	ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE	PL/GAB-60
5643	FABIANO BREGGNE PIRES	PL/GAB-57
5777	KELLY CRISTINE BONGIOLO	PL/GAB-43
5470	MARIA APARECIDA DE BRITTO MOLGARO	PL/GAB-82
3116	PAULO JOEL BERNHARDT	PL/GAB-75
6065	KELLIN BORGES	PL/GAB-66
6406	KARINA CANTO BITTENCOURT	PL/GAB-90
6520	JADSON BERTO DA SILVEIRA	PL/GAB-59
6613	ANTONIO CARLOS CARGNIN SOBRINHO	PL/GAB-53
7162	MARLI FERNANDES	PL/GAB-22
7293	VICTORIA LI FRETTE CALDAS	PL/GAB-55
7325	FERNANDO VITOR	PL/GAB-64
7997	ELIANA MARIA JUCOSKI MONTEIRO	PL/GAB-66
8334	MARIA ALVES MACHADO	PL/GAB-49
8363	LUIZA RODRIGUES VIANNA	PL/GAB-49
8473	ANGELA CRISTINA PEREIRA DE MELLO	PL/GAB-59
8623	DANIEL CESCA	PL/GAB-23
8694	JOEL BRIGIDO DA COSTA JUNIOR	PL/GAB-44

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2154, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete da Deputada Ada de Luca para o gabinete do Deputado Manoel Mota, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
9154	RODRIGO VIEIRA
9193	ARILTON CARDOSO SCHEFFER

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2155, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Administrativa Interna, a contar de 13 de dezembro de 2017.
Gab Dep Manoel Mota

Matrícula	Nome do Servidor
6613	ANTONIO CARLOS CARGNIN SOBRINHO
6520	JADSON BERTO DA SILVEIRA
8694	JOEL BRIGIDO DA COSTA JUNIOR
4751	JUSCELINO JOSE REIS
6065	KELLIN BORGES
8363	LUIZA RODRIGUES VIANNA
5470	MARIA APARECIDA DE BRITTO MOLGARO
5180	ZAIRA FIGUEIREDO SILVESTRE

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2156, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 13 de dezembro de 2017.
Gab Dep Manoel Mota

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8473	ANGELA CRISTINA PEREIRA DE MELLO	CRICIUMA
8623	DANIEL CESCA	MORRO DA FUMAÇA
7997	ELIANA MARIA JUCOSKI MONTEIRO	ICARA
5643	FABIANO BREGGNE PIRES	FLORIANÓPOLIS
7325	FERNANDO VITOR	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
4284	JOEL CASAGRANDE DE LIMA	ARARANGUÁ
2572	JOSE REZENDE	CRICIUMA
6406	KARINA CANTO BITTENCOURT	FLORIANÓPOLIS
5777	KELLY CRISTINE BONGIOLO	CRICIUMA
8334	MARIA ALVES MACHADO	IMBITUBA
7162	MARLI FERNANDES	CRICIUMA
3116	PAULO JOEL BERNHARDT	TIMBÉ DO SUL
7293	VICTORIA LI FRETTE CALDAS	TUBARAO
4483	WAGNER PEREIRA PIZZETTI	ICARA

Carlos Antonio Blofeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2157, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Leonel Pavan para o gabinete do Deputado Adilor Guglielmi, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
5656	WLADimir WANDERLEI DE FREITAS	PL/GAB-72
6489	NALINE ELIAS NICOLAU	PL/GAB-74
6669	MAX CLÉBER ORTH	PL/GAB-87
6909	CARLOS ALBERTO MORETÃO	PL/GAB-71
7329	GILBERTO ANTÔNIO GADOTTI	PL/GAB-65
7816	ODILIO JOSE DA VEIGA	PL/GAB-43
7811	OLNEAR ORTIS CECCATTO	PL/GAB-47
7893	ORIDES TELES VIEIRA	PL/GAB-43
7908	GABRIELA LAÍS KNAESEL	PL/GAB-62
8007	BEATRIZ HELENA WOJCIECHOWSKI	PL/GAB-50
8112	SILVIA LETICIA BATISTELLO	PL/GAB-62
8124	DEBORA CRISTIANE ANDRÉ	PL/GAB-65
8159	LORENI LURDES LIPOSKI	PL/GAB-85
8170	HELIO COMICHOLLI NETO	PL/GAB-70
8200	NICOLE PEREIRA	PL/GAB-43
8205	RAFAEL LENZI GADOTTI	PL/GAB-75
8472	MARCOS LEONE OLIVEIRA	PL/GAB-61
8477	LILIANE TERESINHA CUNHA BENTO	PL/GAB-66
8536	FELIPE BARBOSA FERNANDES DE OLIVEIRA	PL/GAB-48
8616	GABRIEL BASEI SILVEIRA	PL/GAB-29
8669	ROBERTO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	PL/GAB-44

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2158, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do gabinete do Deputado Leonel Pavan para o gabinete do Deputado Adilor Guglielmi, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
8259	OSVALDO JUNCKLAUS
8313	ANDRE LUIS MENDES DA SILVEIRA
1359	ANTONIO CARLOS MORRO
2374	JOSETE APARECIDA BARÃO KRAUSER

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2159, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para a qual foi designada à servidora **JOSETE APARECIDA BARÃO KRAUSER**, matrícula nº 2374, do gabinete do Deputado Leonel Pavan para o gabinete do Deputado Adilor Guglielmi, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2160, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Parlamentar Externa, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Adilor Guglielmi

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8007	BEATRIZ HELENA WOJCIECHOWSKI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
6909	CARLOS ALBERTO MORETÃO	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8124	DEBORA CRISTIANE ANDRÉ	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
7908	GABRIELA LAÍS KNAESEL	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
7329	GILBERTO ANTÔNIO GADOTTI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8170	HELIO COMICHOLLI NETO	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8477	LILIANE TERESINHA CUNHA BENTO	LAGUNA
8159	LORENI LURDES LIPOSKI	ITAPEMA
8472	MARCOS LEONE OLIVEIRA	ERMO
8200	NICOLE PEREIRA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
7816	ODILIO JOSE DA VEIGA	ITAJAÍ
7811	OLNEAR ORTIS CECCATTO	XANXERÊ
7893	ORIDES TELES VIEIRA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8205	RAFAEL LENZI GADOTTI	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8669	ROBERTO CARLOS DE SOUZA JUNIOR	ITAJAÍ
5656	WLADimir WANDERLEI DE FREITAS	IÇARA

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2161, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem

Atividade Administrativa Interna, a contar de 13 de dezembro de 2017.

Gab Dep Adilor Guglielmi

Matrícula	Nome do Servidor
8536	FELIPE BARBOSA FERNANDES DE OLIVEIRA
8616	GABRIEL BASEI SILVEIRA
6669	MAX CLÉBER ORTH
6489	NALINE ELIAS NICOLAU
8112	SILVIA LETICIA BATISTELLO

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2162, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do gabinete do Deputado Dr. Vicente para o gabinete do Deputado Nilson Gonçalves, a contar de 08 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome	Nível
3287	JOAO LUIZ KARAM	PL/GAB-81
6648	TATIANA SILVEIRA DOS SANTOS PREDEBON	PL/GAB-72
7562	MARCOS SILVA DE LIMA	PL/GAB-01
7780	MARIO SERGIO PEIXER	PL/GAB-65
7778	FLAVIO VIEIRA JUNIOR	PL/GAB-64
7770	THIAGO ANTUNES	PL/GAB-65
7767	JANARA CHEREM MORELLI	PL/GAB-65
7777	NADIA KESSLER	PL/GAB-58
7898	GILDA MARA MARCONDES PENHA	PL/GAB-95
7986	CINTIA KESSLER	PL/GAB-50
8050	DATTERO ANTUNES ESCOBAR	PL/GAB-76
8222	SANDRA GONCALVES DE JESUS MACHADO	PL/GAB-44
8255	KARINE APARECIDA FERREIRA	PL/GAB-76
8358	JULIANO BECKER	PL/GAB-47
8396	MARIA ISABEL DEBATIN	PL/GAB-48
8400	LORIANO ROGERIO COSTA	PL/GAB-63
8535	RODRIGO MACHADO	PL/GAB-58
8550	ADRIANO DE SOUZA	PL/GAB-57
8578	DANIELA DUTRA	PL/GAB-41
8611	CLEIRI BORGES PEREIRA	PL/GAB-68
8639	RUDIBERT TANK	PL/GAB-42
8659	ALTAIR NASARIO	PL/GAB-48

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2163, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência relativos à lotação do servidor abaixo relacionado, que passa do gabinete do Deputado Dr. Vicente para o gabinete do Deputado Nilson Gonçalves, a contar de 08 de dezembro de 2017.

Matrícula	Nome do Servidor
4184	GEANCARLO STEIN

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2164, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função de Confiança, código PL/FC-3, para o qual foi designado o servidor **GEANCARLO STEIN**, matrícula nº 4184, do gabinete do Deputado Dr. Vicente para o gabinete do Deputado Nilson Gonçalves, a contar de 08 de dezembro de 2017.

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2165, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 08 de dezembro de 2017.

Gab Dep Nilson Gonçalves

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8550	ADRIANO DE SOUZA	PENHA
8659	ALTAIR NASARIO	JOINVILLE
7986	CINTIA KESSLER	JARAGUÁ DO SUL
8578	DANIELA DUTRA	IMBITUBA
8050	DATTERO ANTUNES ESCOBAR	JARAGUÁ DO SUL
7767	JANARA CHEREM MORELLI	FLORIANÓPOLIS
3287	JOAO LUIZ KARAM	FLORIANÓPOLIS
8358	JULIANO BECKER	FLORIANÓPOLIS
8255	KARINE APARECIDA FERREIRA	JARAGUÁ DO SUL
8400	LORIANO ROGERIO COSTA	JARAGUÁ DO SUL
7562	MARCOS SILVA DE LIMA	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
8396	MARIA ISABEL DEBATIN	JARAGUÁ DO SUL
7780	MARIO SERGIO PEIXER	JARAGUÁ DO SUL
7777	NADIA KESSLER	JARAGUÁ DO SUL
8535	RODRIGO MACHADO	JARAGUÁ DO SUL
8639	RUDIBERT TANK	SCHROEDER
8222	SANDRA GONCALVES DE JESUS MACHADO	JARAGUÁ DO SUL

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2166, de 13 de dezembro de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 08 de dezembro de 2017.

Gab Dep Nilson Gonçalves

Matrícula	Nome do Servidor
8611	CLEIRI BORGES PEREIRA
7778	FLAVIO VIEIRA JUNIOR
7898	GILDA MARA MARCONDES PENHA
6648	TATIANA SILVEIRA DOS SANTOS PREDEBON
7770	THIAGO ANTUNES

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0017.0/2016**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0017.0/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As comemorações da Samara Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania, tem como objetivo promover atividades educativas voluntárias à conscientização dos estudantes sobre a importância da ética e cidadania nas escolas públicas catarinenses”.

Sala das Sessões,
Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO
Em Sessão de 05/12/2017
APROVADO EM 2º TURNO
Em Sessão de 06/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 017/2016

Institui a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania nas escolas públicas do Estado, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As comemorações da Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania tem como objetivo promover atividades educativas voluntárias à conscientização dos estudantes sobre a importância da ética e cidadania nas escolas públicas catarinenses.

Art. 3º A Semana Catarinense Interdisciplinar de Ética e Cidadania passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0045.9/2017

O Projeto de Lei nº 0045.9/2017 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0045.9/2017

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o caput deste artigo fica fixado em:

I - R\$ 343,88 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2017;

II - R\$ 350,76 (trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), a partir de 1º de agosto de 2017; e

III - R\$ 361,28 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), a contar de 1º de outubro de 2017.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2017.”

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 06/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 06/12/2017

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 045/2017, no art. 1º inclua-se uma linha pontilhada após o inciso III do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 6 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 045/2017 ao que pretendia o autor conforme solicitação juntada às fls. 37 destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2017

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) de que trata o caput deste artigo fica fixado em:

I - R\$ 343,88 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), a contar de 1º de abril de 2017;

II - R\$ 350,76 (trezentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), a contar de 1º de agosto de 2017; e

III - R\$ 361,28 (trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), a contar de 1º de outubro de 2017.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 081/2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo pelo DETRAN/SC, para aplicação e cumprimento da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC), nos casos de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, deverá instaurar os processos administrativos respectivos dentro do mesmo exercício civil em que ocorrer a notificação da imposição da penalidade.

Parágrafo único. Não efetuada a instauração do processo administrativo no prazo previsto no caput deste artigo, a autoridade de trânsito promoverá o arquivamento com a baixa do registro da penalidade.

Art. 2º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC) deverá disponibilizar sistema de cadastro de usuários em seu site, onde o usuário cadastrado detentor de Carteira Nacional de Habilitação definitiva, poderá optar por receber notificação via e-mail, caso atinja ao limite prudencial de 15 (quinze) pontos de infrações de trânsito em período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL./146.7/2016

Institui o mês de Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dedicado ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Abril da Saúde do Trabalhador e da trabalhadora, em consonância com o Movimento Abril Verde, mês dedicado à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º O mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em consonância com o Movimento Abril Verde, tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e divulgar normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º No mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora poderão ser priorizadas ações de promoção e prevenção em saúde, tais como:

I - palestras, eventos, seminários, congresso e capacitações na perspectiva da saúde do trabalhador, com base nos dados da acidentalidade do estado de Santa Catarina;

II - atividades em unidades de ensino com o objetivo de conscientizar os alunos da importância do trabalho seguro;

III - concursos de frase ou redação;

IV - eleição de cipeiro escolar;

V - visitas em empresas;

VI - ações de saúde do trabalhador nos territórios de saúde das Unidades Básicas de Saúde municipais com base nos dados que apontem quais os processos de trabalho estão acidentando e adoecendo o trabalhador.

VII - ações de fiscalização, pelas vigilâncias sanitárias, com apoio técnico do CEREST, nos processos de trabalho, com base nos dados da acidentalidade e do adoecimento do trabalhador.

Art. 4º Fica excluída do Anexo II da Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015 e Semana de Conscientização de Acidentes de Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado ANTONIO AGUIAR

Deputado NEODI SARETA

Deputado CESAR VALDUGA

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 05/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 06/12/2017

JUSTIFICATIVA

No dia 28 de abril, o mundo todo lembra o "Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho".

A data foi instituída por iniciativas de Sindicatos Canadenses e escolhida em razão de um acidente que matou 78 trabalhadores em uma mina no Estado da Virgínia, Nos Estados Unidos, em 1969.

No Brasil, em maio de 2005, foi promulgada a LEI Nº 11.121, de 25 de maio de 2005, criando o dia 28 de abril como Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Acrescido disso, no dia 07 de abril é celebrado o dia Mundial da Saúde, instituída pela Organização Mundial da Saúde, que define: a saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade.

Criada em 1948, a data tem como objetivo conscientizar a população a respeito da qualidade de vida e dos diferentes fatores que afetam a saúde populacional.

O Movimento Abril Verde, uma iniciativa de Categoria dos Técnicos de Segurança no Trabalho em todo país, defendida em nosso Estado pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado de Santa Catarina - SINTESC, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Moveleira de Chapecó e Região - SITICOM, pelas Centrais Sindicais União Gral dos Trabalhadores - UGT, Nova Central Sindical - NCSST e pelo Fórum de Saúde e Segurança de Santa Catarina - FSST-SC, e tem como intuito trazer à clareza da sociedade as questões da Segurança e Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Catarinense.

A mobilização junto à sociedade se faz necessária para tratar do tema das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalhador, principalmente durante o mês de abril, o qual tem datas importantes relacionadas ao assunto (7 e 28 de Abril).

Diante disso, o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina - TRT 12, por meio de deliberação do seu Fórum de Saúde e Segurança de Santa Catarina - FSST-SC (coordenado pela Drª Márcia Kamei), provocada pelas Entidades acima citadas, propõem a criação de uma Lei Estadual que regulamente no Estado de Santa Catarina o mês de abril dedicado a conscientização e ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho e Ocupacionais, onde durante este mês, empresas, universidades, entidades de classe, controle social, órgãos públicos e privados desenvolvam ações que possam favorecer uma cultura de prevenção à Vida e à Saúde no ambiente de trabalho e fora dele.

O objetivo maior é reduzir os acidentes de trabalho e os agravos à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e provocar e mobilizar o envolvimento da sociedade, dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para prevenir e alertar sobre os problemas que ocorrem no mundo do trabalho e em decorrência do mesmo.

Essa iniciativa visa levar o tema segurança, saúde e prevenção para ser discutida e pensada em todos os ambientes da sociedade e não somente no ambiente de trabalho, local onde passamos grande parte do nosso dia, da nossa vida e produzimos a riqueza da sétima economia do mundo.

O Movimento Abril Verde visa ações coordenada entre Governo, Empresas, Entidades e a Sociedade Civil. A intenção é colocar em pauta o tema das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e as formas de Prevenção destes.

Entretanto, mais do que chamar a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e seqüelados (inválidos) permanentes no ambiente de trabalho no país e no mundo, mobilizar o seu envolvimento e também dos órgãos de governos, empresas, entidades de classe, associações, federações, sociedade civil organizada para, fugindo das falácias cotidianas e costumeiras, efetivamente, discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, abordando toda a amplitude que o tema exige, nas mais diferentes esferas.

Acompanhando o sucesso de outros movimentos, como "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", "Maio Amarelo" os quais, respectivamente, tratam dos temas câncer de mama e próstata e vítimas de acidentes de trânsito, o estimula você a promover atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e

avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus ambientes de trabalho e o papel das organizações Empresariais.

Segue abaixo, como exemplo, as Leis Municipais em algumas das principais cidades de SC, tais como Chapecó, Brusque, Itapema e Lages, que instituí o mês do ABRIL VERDE instituindo ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Diante do exposto, por entender que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios aos trabalhadores e as trabalhadoras catarinenses priorizando, entretanto, pessoas em grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e da saúde e buscar a equidade na atenção que solicitamos dos nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

Deputado ANTONIO AGUIAR

Deputado NEODI SARETA

Deputado CESAR VALDUGA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 146/2016

Institui o mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dedicado a ações de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em consonância com o Movimento Abril Verde, mês dedicado à realização de ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º O mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em consonância com o Movimento Abril Verde, tem como objetivo conscientizar a população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, sobre ações preventivas de acidentes e doenças do trabalho e divulgar normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

Art. 3º No mês Abril da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora poderão ser priorizadas ações de promoção e prevenção em saúde, tais como:

I - palestras, eventos, seminários, congresso e capacitações na perspectiva da saúde do trabalhador, com base nos dados da acidentalidade do Estado de Santa Catarina;

II - atividades em unidades de ensino com o objetivo de conscientizar os alunos da importância do trabalho seguro;

III - concursos de frase ou redação;

IV - eleição de cipeiro escolar;

V - visitas em empresas;

VI - ações de saúde do trabalhador nos territórios de saúde das Unidades Básicas de saúde municipais com base nos dados que apontem quais os processos de trabalho estão acidentando e adoecendo o trabalhador;

VII - ações de fiscalização, pelas vigilâncias sanitárias, com apoio técnico do CEREST, nos processos de trabalho, com base nos dados da acidentalidade e do adoecimento do trabalhador.

Art. 4º Fica excluída do Anexo II da Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015, a Semana de Conscientização de Acidentes no Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 175/2017

Na Redação Final do Projeto de Lei nº 175/2017, exclua-se o art. 3º.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei nº 175/2017 ao que determina a Lei Complementar nº 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 175/2017

Denomina Senador Luiz Henrique da Silveira, o Auditório Estadual, situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, 96, Centro, no Município de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Senador Luiz Henrique da Silveira o Auditório Estadual situado ao lado do Colégio Estadual Ivo Silveira, na Avenida Barão do Rio Branco, 96, Centro, no Município de Palhoça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 225/2017

Altera o art. 3º da Lei nº 12.911, de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SC) e do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (FUNSEA-SC) e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.911, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -

c) 1 (um) representante da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional da SST;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 241/2017

Declara de utilidade pública a Associação Bom Samaritano, de Lages.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Bom Samaritano, com sede no Município de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Canoinhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito de 6 (seis) salas de aula, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 1 (um) laboratório químico e, de forma gratuita e compartilhada, o uso do salão nobre da Escola de Educação Básica Santa Cruz, instalada sobre o imóvel com área de 61.442,00 m² (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), transcrito sob o nº 38.929, à fl. 160 do Livro nº 3-AM, no Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado sob o nº 03317 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade dar continuidade ao desenvolvimento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Canoinhas, do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0306.5/2017

O Projeto de Lei nº 0306.5/2017 passa a ter a seguinte redação: “PROJETO DE LEI Nº 0306.5/2017

Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 28 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Educação.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o art. 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação Vocacional deve compreender atividades educativas voluntárias destinadas à orientação profissional dos alunos no ensino médio, objetivando:

I - a orientação profissional, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;

II - a promoção das profissões existentes no mercado de trabalho; e

III - as informações sobre as atribuições e oportunidades de emprego.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 05/12/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 06/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 306/2017

Institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional no Estado de Santa Catarina, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 28 de abril, em alusão ao Dia Mundial da Educação.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Estadual de Orientação Vocacional deve compreender atividades educativas voluntárias destinadas à orientação profissional dos alunos no ensino médio, objetivando:

I - a orientação profissional, por meio de exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis;

II - a promoção das profissões existentes no mercado de trabalho; e

III - as informações sobre as atribuições e oportunidades de emprego.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 312/2017

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Desportiva Tigres Catarinenses, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 318/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias, de Criciúma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Famílias, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2017

O Projeto de Lei nº 0322.5/2017 passa a ter a seguinte redação: "PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente), de Balneário Camboriú.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas, e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão

Deputado João Amin

Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Sessão de 06/12/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente), de Balneário Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social - PAIS (Casa do Adolescente), com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 333/2017

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Xaxim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Xaxim, até 31 de dezembro de 2021, o uso compartilhado das dependências da Escola de Educação Básica Professora Neusa Neli Massolini, instalada sobre o imóvel com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades da educação infantil e do ensino fundamental por parte do Município.

Art. 3º O cessionário, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte do cessionário.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário, sem que

ele tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 365/2017

Autoriza a cessão de uso de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina ao Município de Piratuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a ceder ao Município de Piratuba o uso a título gratuito do imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 18.515, no Livro nº 2 "BA", à fl. 293, ano 2007, do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Capinzal.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo se constitui de um terreno urbano, sem denominação, com a área de 2.758,60 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), situado no lado ímpar da Avenida 18 de Fevereiro, na cidade de Piratuba, de forma irregular, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente (ao norte), com a Avenida 18 de Fevereiro, na extensão de 42,00 m (quarenta e dois metros); pelos fundos (ao sul), com a Rua das Flores, na extensão de 70,90 m (setenta vírgula noventa metros); pela lateral direita de quem do terreno olha de frente para a Avenida 18 de Fevereiro (leste-nordeste) confronta, a partir desta, com terreno de propriedade do Município de Piratuba, na extensão de 27,46 m (vinte e sete vírgula quarenta e seis metros); forma um ângulo e segue confrontando com o mesmo terreno, na extensão de 39,35 m (trinta e nove vírgula trinta e cinco metros), até encontrar a Rua das Flores; pela lateral esquerda (oeste), confronta com a Rua "A", na extensão de 58,00 m (cinquenta e oito metros); e sobre o terreno está edificada a Casa da Cidadania, construção de alvenaria, com 403,71 m² (quatrocentos e três vírgula setenta e um metros quadrados) de área construída, avaliada em R\$ 462.853,51 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) e cadastrada na Prefeitura de Piratuba sob o nº 351.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogada ou revogada a qualquer tempo.

Art. 3º O cessionário terá direito de uso do imóvel descrito no art. 1º desta Lei com a finalidade de nele instalar a Casa da Cidadania do Município de Piratuba.

Art. 4º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 5º O Estado retomará a posse do imóvel quando:

I - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

II - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

III - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

IV - ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes nos incisos do *caput* deste artigo, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, e o cessionário não terá direito a indenização em razão da gratuidade da cessão de uso.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de ser responsabilizado pelos danos.

Art. 7º Serão de responsabilidade do cessionário as reformas necessárias, a manutenção, a segurança e o recolhimento dos impostos e das taxas incidentes sobre o imóvel cedido, durante o período de vigência da cessão.

Art. 8º O uso do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos, as obrigações e as penalidades do cedente e do cessionário.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do cessionário.

Art. 10. O Estado de Santa Catarina será representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou por mandatário com poderes especiais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 369/2017

Institui a Semana de Santa Catarina de Alexandria, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Santa Catarina de Alexandria, a ser comemorada anualmente entre os dias 19 e 25 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana de Santa Catarina de Alexandria tem por objetivo homenagear a santa padroeira do Estado de Santa Catarina, através da realização de eventos em espaços públicos.

Parágrafo único. No dia 25 de novembro, Dia de Santa Catarina de Alexandria, o Governo do Estado promoverá homenagens alusivas a esta data.

Art. 3º A Semana de Santa Catarina de Alexandria passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 403/2017

Autoriza a permuta de imóvel no Município de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar o imóvel com área de 1.939,02 m² (mil, novecentos e trinta e nove metros e dois decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 8.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque, cadastrado sob o nº 4710 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado pelos seguintes imóveis de propriedade do Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), cadastrados sob o nº 01656 no SIGEP da SEA e avaliados em R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais):

I - imóvel com área de 2.089,94 m² (dois mil e oitenta e nove metros e noventa e quatro decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 39.967 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque; e

II - imóvel com área de 1.027,94 m² (mil e vinte e sete metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 70.992 no Registro de Imóveis da Comarca de Brusque.

Art. 2º Caberá ao Estado e ao DEINFRA promover e executar as ações necessárias à titularização de suas respectivas propriedades.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A dispensa prevista no *caput* deste artigo não desobriga as autoridades competentes de justificar o interesse público da permuta.

§ 2º As autorizações previstas nesta Lei não afastam a obrigatoriedade dos demais procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação:

I - da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Bombeiros Militar nos imóveis de que tratam os incisos I e II do parágrafo único do art. 1º desta Lei; e

II - do Núcleo Regional de Perícias de Brusque e de unidade do DEINFRA no imóvel de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As despesas com a execução das finalidades descritas nos incisos do *caput* deste artigo correrão por conta dos respectivos permutantes.

Art. 5º O Estado será representado no ato de permuta pelo titular da SEA e pelo titular do DEINFRA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2017

A ementa do Projeto de Lei nº 0438.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências.”

Sala da Comissão,
Deputado João Amin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 06/12/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2017

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0438.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).”

Sala da Comissão,
Deputado João Amin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 06/12/2017

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2017

O art. 13 do Projeto de Lei nº 0438.5/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O art. 1º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo previstos no Anexo III-S da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados e em efetivo exercício no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).” (NR)

Sala da Comissão,
Deputado João Amin

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 06/12/2017

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0438.5/2017

Inclua-se o seguinte art. 15 ao Projeto de Lei nº 0438.5/2017, renumerando-se os demais, inclusive o art. 15 original.

“Art. 15. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei, será instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do IMA.”

Sala das Comissões,
Deputado Darci de Matos

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 06/12/2017

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda possui o condão de, em prazo razoável, dotar o Instituto o devido Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/2017

Dispõe sobre a criação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), extingue a Fundação do Meio Ambiente (FATMA) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS).

Art. 2º Compete ao IMA:

I - implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente;

II - elaborar manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;

III - licenciar, autorizar e auditar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;

IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

V - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais de abrangência inter-regional ou estadual;

VI - desenvolver programas preventivos relativos a transporte de produtos perigosos em parceria com outras instituições governamentais;

VII - propor convênios com órgãos das Administrações Públicas Federal e Municipais com vistas à maior eficiência de licenciamento e autorização ambientais;

VIII - supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos;

IX - elaborar e executar ou coexecutar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas e de abrangência inter-regional ou estadual;

X - implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), em conformidade com a legislação específica em vigor; e

XI - executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade.

Art. 3º O IMA terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Presidente;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Diretoria de Administração;

IV - Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental;

V - Diretoria de Regularização Ambiental; e

VI - Diretoria de Biodiversidades e Florestas.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições e da estrutura organizacional do IMA será estabelecido em regimento interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo mediante decreto.

Art. 4º Constituem patrimônio do IMA os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem atribuídos ou que vier a adquirir ou incorporar.

Art. 5º Constituem receitas do IMA:

I - o produto da execução da sua dívida ativa;

II - as dotações consignadas no orçamento do Estado, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

IV - os valores decorrentes da cobrança de autuações, emolumentos administrativos e taxas, especialmente da Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina (TFASC), nos termos e nas condições previstos na Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008; e

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os valores cuja cobrança for atribuída por lei ao IMA e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa própria da autarquia e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 6º Fica extinta a Fundação do Meio Ambiente (FATMA).

§ 1º Em decorrência da extinção da FATMA, a estrutura funcional, o quadro de pessoal, o patrimônio, as receitas, o acervo técnico, os direitos e as obrigações dessa Fundação serão absorvidos pelo IMA.

§ 2º O cargo de Advogado Fundacional pertencente ao quadro de pessoal da FATMA, previsto na Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010, passa a ser denominado Advogado Autárquico.

Art. 7º O art. 72 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

IX - acompanhar o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

.....” (NR)

Art. 8º O art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.

.....

VIII -

a) o Instituto do Meio Ambiente (IMA);

.....” (NR)

Art. 9º O art. 184 da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Ficam mantidas as Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental na estrutura organizacional básica do IMA e as Coordenadorias Regionais na estrutura do IPREV.

§ 1º Compõem a estrutura organizacional básica do IMA as Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental, que serão ativadas por decreto do Chefe do Poder Executivo, atendidos o interesse da Administração Pública e as necessidades e propriedades regionais.

.....” (NR)

Art. 10. A Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IX-I, conforme redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 11. O Anexo XIV da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 12. O Anexo III-S da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo III desta Lei.

Art. 13. O art. 1º da Lei nº 16.465, de 27 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Ambiental, devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo previstos no Anexo III-S da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, lotados e em efetivo exercício no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA).” (NR)

Art. 14. A gratificação instituída pelo art. 2º da Lei nº 16.300, de 20 de dezembro de 2013, passa a ser devida aos servidores lotados ou em exercício no IMA.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores lotados ou em exercício no IMA o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 16.300, de 2013.

Art. 15. No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei, será instituído o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores do IMA.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários da FATMA para atender às despesas de estruturação e manutenção do IMA, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover adequações no Plano Plurianual (PPA 2016-2019) e a remanejar as dotações orçamentárias necessárias para implementação desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados:

I - o inciso II do art. 96 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

II - a Seção II do Capítulo III do Título V da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007; e

III - o Anexo X-B da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I
“ANEXO IX-I
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
Presidente	1		
Assessor do Presidente	2	DGS/FTG	2
Gerente Regional de Meio Ambiente	16	DGS/FTG	2
Assessor de Comunicação	1	DGS/FTG	2
Ouvidor	1	DGS/FTG	2
PROCURADORIA JURÍDICA			
Procurador Jurídico	1	DGS/FTG	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Diretor de Administração	1	DGS/FTG	1
Gerente de Administração, Finanças e Contabilidade	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Pessoas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Apoio Operacional	1	DGS/FTG	2
Gerente de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica	1	DGS/FTG	2
Gerente de Planejamento e Avaliação	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE ENGENHARIA E QUALIDADE AMBIENTAL			
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental	1	DGS/FTG	1
Gerente de Laboratório e Medições Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Informações Ambientais e Geoprocessamento	1	DGS/FTG	2
Gerente de Estudos e Projetos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Emergências e Passivos Ambientais	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL			
Diretor de Regularização Ambiental	1	DGS/FTG	1
Gerente de Licenciamento Ambiental e Autorizações de Obras Públicas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Ambiental de Atividades Estratégicas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Gestão de Processos Ambientais	1	DGS/FTG	2
Gerente de Licenciamento Ambiental Rural	1	DGS/FTG	2
Gerente de Fiscalização Ambiental	1	DGS/FTG	2
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADES E FLORESTAS			
Diretor de Biodiversidades e Florestas	1	DGS/FTG	1
Gerente de Biodiversidades e Florestas	1	DGS/FTG	2
Gerente de Bionegócios	1	DGS/FTG	2
Gerente de Áreas Naturais Protegidas	1	DGS/FTG	2

”(NR)

ANEXO II
“ANEXO XIV
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO/ENTIDADE DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Código	Nível (*)
.....
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE			
Secretário da Comissão Central de Licenciamento Ambiental	1	FG	2
Coordenador de Unidade de Conservação	10	FG	3
Supervisor de Controle Interno	1	FG	3

”(NR)

ANEXO III
"ANEXO III-S
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMA)
(Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016)

ENTIDADE	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REF
IMA	ARTÍFICE I	GRUPO OCUPACIONAL ANO - ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL	1 a 4	A a J
	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	AGENTE EM ATIVIDADES DE SAÚDE II	GRUPO OCUPACIONAL ANT - ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	1 a 4	A a J
	MOTORISTA			
	TÉCNICO EM ANÁLISE AMBIENTAL			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA			
	TÉCNICO EM ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
	TÉCNICO EM DESENHO			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA			
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
	ADMINISTRADOR			
	ANALISTA DE INFORMÁTICA			
	ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO II			
	ASSISTENTE SOCIAL			
	BIBLIOTECÁRIO			
	BIÓLOGO			
	CONTADOR			
	ECONOMISTA			
	ENFERMEIRO			
	ENGENHEIRO			
	GEÓGRAFO			
	GEÓLOGO			
	OCEANÓGRAFO			
	SOCIÓLOGO			
TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL				

" (NR)

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 467/2017

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Atividades Leonísticas de Chapecó - CL Hilton Rôvere, de Chapecó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Atividades Leonísticas de Chapecó - CL Hilton Rôvere, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IV - balancete contábil; e

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 494/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de São José uma área de 3.428,68 m² (três mil, quatrocentos e vinte oito metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 28.374 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José e cadastrado sob o nº 01405 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção de um ginásio de esportes por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***